

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/SESC –
DEPARTAMENTO REGIONAL MINAS GERAIS/MG**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2025

SWILE DO BRASIL S.A. (“Swile”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.401.688/0001-05, com endereço à Rua Frei Caneca, 1355, 3º e 4º andar, Consolação, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01.307-003, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. (“Pluxee”), registrado em 23/01/2026, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc de n.º1.593/2024, bem como pela legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente Pluxee insurge-se contra a decisão do órgão licitante que reconheceu a regularidade da documentação apresentada pela Swile do Brasil S.A., especificamente quanto aos atestados de capacidade técnica, alegando, em síntese, que:

- (i) Os atestados apresentados utilizam a expressão “multibenefícios” e “alimentação”, sem mencionar literalmente as palavras “alimentação e refeição”; e
- (ii) Um dos atestados apresentados não indica expressamente o atendimento a, no mínimo, 1.200 usuários.

Com base nessas interpretações restritivas e formais, a Recorrente sustenta que a Swile não teria comprovado sua capacidade técnica, pleiteando, ao final, o seu descredenciamento.

Como se demonstrará, o recurso não merece prosperar.

II. DA REGULARIDADE E SUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

II.1. Multibenefícios contempla, de forma inequívoca, alimentação e refeição

A alegação da Pluxee parte de uma interpretação literalista, descontextualizada e incompatível com a realidade do mercado de benefícios corporativos.

O termo “multibenefícios” é amplamente utilizado no setor para designar soluções integradas que englobam, entre outros, os benefícios de alimentação e refeição, o que é de conhecimento comum das empresas do ramo e do próprio órgão licitante.

Portanto, a simples ausência da repetição literal das expressões “alimentação e refeição” não descaracteriza, em absoluto, a natureza dos serviços prestados, sobretudo quando se trata de uma solução integrada, como é o caso da Solução Swile.

II.2. O próprio PAT adota o conceito amplo de “alimentação”

A interpretação restritiva defendida pela Recorrente também contraria o entendimento adotado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, política pública federal que rege e estrutura o setor.

O PAT utiliza o termo “alimentação” em sentido amplo, abrangendo tanto a alimentação quanto a refeição do trabalhador, sem exigir compartimentações terminológicas artificiais.

Assim, se o próprio marco normativo do setor não exige a separação conceitual rígida entre alimentação e refeição, não cabe à Recorrente criar uma exigência inexistente no edital ou na regulamentação aplicável. Ou seja, ainda que fosse descartado o atestado que menciona a palavra “multibenefícios”, a Swile ainda teria a sua capacidade técnica comprovada por meio da apresentação do segundo atestado que menciona “alimentação”.

II. 3. Da comprovação inequívoca da capacidade técnica da Swile

A Swile é uma multinacional do setor de benefícios que atende atualmente, apenas no Brasil, mais de 900.000 (novecentos mil usuários) e que está cadastrada no PAT como empresa facilitadora de serviços de alimentação e refeição desde 25/04/2018, sob o registro de nº 180629004.

Além disso, a Swile apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por empresas de grande porte, dentre as quais:

- (i) Bombril S.A.; e
- (ii) IVG Brasil Ltda. (“Iveco”).

Trata-se de empresas notoriamente reconhecidas, que contam com mais de 1.200 empregados cada, todos beneficiários de benefícios de alimentação e refeição operacionalizados por meio da Solução Swile.

É absolutamente razoável – e compatível com a lógica administrativa – concluir que tais contratos superam amplamente o quantitativo mínimo exigido no credenciamento, estando, portanto, devidamente comprovada a experiência prévia e a aptidão técnica da Swile.

Exigir que os atestados tragam, de forma expressa e literal, a numeração exata de usuários, quando isso é facilmente inferível a partir da natureza e porte das empresas contratantes, representaria formalismo excessivo.

III. DA IMPOSSIBILIDADE DE A RECORRENTE SUBSTITUIR O JUÍZO DO ÓRGÃO LICITANTE

Outro ponto que merece destaque é que a Pluxee extrapola os limites do recurso administrativo, ao tentar impor sua interpretação particular sobre documentos que já foram analisados e aceitos pelo órgão licitante.

Se o SESC/MG, no exercício legítimo de sua competência, entendeu que os atestados apresentados atendem à comprovação de capacidade técnica, não cabe à Recorrente substituir esse juízo técnico por uma leitura excessivamente restritiva e interessada.

O recurso administrativo não se presta à reavaliação subjetiva de critérios já considerados atendidos, sobretudo quando não há violação objetiva ao edital.

IV. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES E AO CREDENCIAMENTO

A análise do presente recurso deve observar os princípios que regem as contratações públicas e os procedimentos de credenciamento, especialmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, amplamente reconhecidos tanto na legislação quanto na jurisprudência administrativa.

Ainda que o SESC não se submeta integralmente à Lei nº 14.133/2021, é pacífico que seus procedimentos devem observar os princípios gerais do direito administrativo, os quais informam todo o sistema de contratações públicas e paraestatais.

Nesse sentido, dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que a atuação administrativa deve observar, dentre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, vedando-se interpretações excessivamente formalistas que restrinjam a competitividade sem ganho concreto para a Administração.

V. DO FORMALISMO MODERADO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

É entendimento consolidado que exigências de habilitação devem ser interpretadas de forma teleológica, considerando sua finalidade, e não como um fim em si mesmas.

A jurisprudência administrativa é firme no sentido de que falhas formais, imprecisões redacionais ou ausência de detalhamento excessivo não podem resultar na inabilitação do licitante, desde que reste comprovado o atendimento substancial aos requisitos exigidos.

O Tribunal de Contas da União, de forma reiterada, já decidiu que:

“O formalismo não deve ser excessivo a ponto de afastar propostas ou licitantes que atendam à finalidade do certame, sob pena de violação aos princípios da competitividade e da razoabilidade.”

Aplicando-se esse entendimento ao caso concreto, verifica-se que os atestados apresentados pela Swile atingem plenamente a finalidade da exigência editalícia, qual seja, comprovar experiência prévia compatível com o objeto, não sendo razoável exigir terminologia literal ou detalhamento que extrapola o necessário para essa comprovação.

Ainda que, por hipótese – o que se admite apenas para argumentar –, se entendesse que os atestados poderiam conter informações mais detalhadas, tal situação jamais poderia ensejar o descredenciamento da Swile.

Mesmo que subsistisse alguma dúvida quanto ao conteúdo dos atestados, o entendimento majoritário no âmbito administrativo é de que a Administração pode e deve realizar diligências para esclarecer aspectos formais ou complementares da documentação apresentada, o que poderia ser realizado, por exemplo, por:

- (i) solicitação de informações complementares;
- (ii) apresentação de notas fiscais que comprovem a prestação de serviços de gestão de benefícios específicos de alimentação e refeição para o número de usuários exigido; ou
- (iii) juntada de novos atestados, os quais a Swile possui plena capacidade de apresentar.

Tal possibilidade decorre do princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o procedimento administrativo deve servir à finalidade pública, e não se converter em obstáculo injustificado à seleção de fornecedores aptos.

Assim, a eventual solicitação de documentos complementares, esclarecimentos ou novos atestados não apenas é juridicamente possível, como recomendável, sendo absolutamente desproporcional a exclusão direta da Swile sem a adoção de medidas saneadoras.

Tratar eventual ausência de detalhamento como vício insanável violaria os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da competitividade, amplamente consagrados na jurisprudência administrativa e nos normativos aplicáveis às contratações.

VI. DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Por fim, é fundamental lembrar que não atende ao interesse do órgão licitante o descredenciamento de uma proponente plenamente apta, com capacidade técnica comprovada, por questões meramente formais ou burocráticas.

A exclusão da Swile, empresa amplamente reconhecida no mercado, com capacidade técnica comprovada por grandes contratantes nacionais, reduziria injustificadamente a competitividade do credenciamento, em prejuízo direto ao interesse do SESC/MG e de seus empregados.

O interesse público que orienta o procedimento não é o de restringir concorrentes por formalidades excessivas, mas sim o de assegurar a ampla participação de empresas aptas, permitindo à Administração selecionar as soluções mais eficientes, inovadoras e vantajosas.

O objetivo do credenciamento é assegurar a contratação dos melhores serviços, ampliando a concorrência e garantindo soluções eficientes aos empregados do SESC/MG – finalidade que seria frontalmente contrariada pela exclusão indevida da Swile.

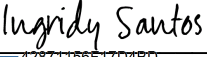
VII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta claro que:

- (i) os atestados apresentados pela Swile são válidos, suficientes e compatíveis com o objeto do credenciamento;
- (ii) a interpretação da Pluxee é restritiva, infundada e dissociada da realidade do setor; e
- (iii) inexistente qualquer irregularidade material que justifique o desc credenciamento da Swile.

Requer-se, portanto, o integral indeferimento do recurso administrativo interposto pela Pluxee, com a manutenção da decisão que reconheceu a habilitação da Swile do Brasil S.A. no presente credenciamento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026

DocuSigned by:

42871136F17D4BD...

SWILE DO BRASIL S.A.

Ingridy Amaral dos Santos

OAB/SP nº 358.096

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6DF6DBE2-7B08-4FAA-804E-83953306D5A1

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Contrarrazões - Swile - SESC-MG - DJUR 27.01.2026.docx

Region:

Provider/Client Name:

Agreement Type:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Ingridy Santos

Assinatura guiada: Ativado

Immeuble L'Atlas, Bâtiment A, 561 rue Georges

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Meliès

Fuso horário: (UTC+01:00) Bruxelas, Copenhague, Madri, Paris

Montpellier, - 34000

ingridy.santos@swile.com.br

Endereço IP: 179.98.198.151

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ingridy Santos

Local: DocuSign

27/01/2026 21:33:07

ingridy.santos@swile.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Ingridy Santos

ingridy.santos@swile.com.br

IS

41345748892

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Ingridy Santos
42871156F17D4BD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.98.198.151

Enviado: 27/01/2026 21:34:01

Visualizado: 27/01/2026 21:34:12

Assinado: 27/01/2026 21:34:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/09/2022 22:20:14

ID: bba9620c-2716-4bc9-9ddc-1afafc528d71

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

27/01/2026 21:34:01

Entrega certificada

Segurança verificada

27/01/2026 21:34:12

Assinatura concluída

Segurança verificada

27/01/2026 21:34:26

Concluído

Segurança verificada

27/01/2026 21:34:26

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Swile (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Swile:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: vivien.richard@swile.co

To advise Swile of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vivien.richard@swile.co and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Swile

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vivien.richard@swile.co and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Swile

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to vivien.richard@swile.co and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Swile as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Swile during the course of your relationship with Swile.